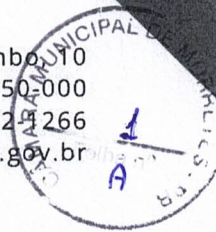


CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO	
---------------------------------	--

PROCESSO LEGISLATIVO Nº	030/2025
PROJETO DE LEI Nº (x) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2.546/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER EXECUTIVO
DATA DO PROTOCOLO:	01/04/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	22/04/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CFOG, CODSP CLPFC
1º APRECIÇÃO:	07/05/2025
2º APRECIÇÃO:	14/05/2025
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	Nº 900 de 16/05/2025
PUBLICAÇÕES :	D.O.M EM 19/05/2025 EDIÇÃO 3278



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 023/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2546/2025

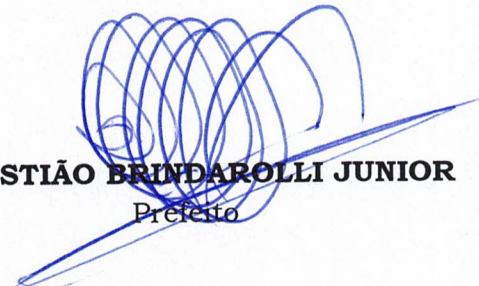
MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos, a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 023/2025, que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 31 de março de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

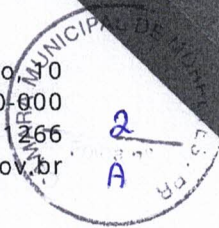
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 130 2025

Assunto: Projetos

Data: 01/04/2025

Hora: 9:17:16



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 023/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2546/2025

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

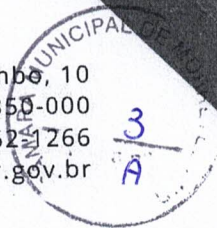
Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei Ordinária de Iniciativa do Poder Executivo nº 023/2025, que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Considerando que as despesas das Secretarias Municipais e as dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por todos, não obstante o Poder Público Municipal, e, em atenção à extrema importância da atuação dos órgãos da Prefeitura Municipal de Morretes para o desenvolvimento do nosso Município, dispomos para apreciação o Projeto para que os recursos provenientes de excesso de arrecadação de receita do ano de 2025 sejam acrescentados ao nosso orçamento, para que possamos fazer o devido uso.

Assim, solicitamos a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, ante o recebimento de um recurso estadual, advindo de um convênio com a SEAB – Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, e sua utilização é essencial para atender à demanda de serviços de preparo de solo, fundamentais para o ciclo produtivo agrícola.

Nesta perspectiva, é imperativo destacar que Morretes é um dos municípios, dentre os 399 que compõe o Estado do Paraná que atende os critérios exigidos pelo Estado, para estar no rol de recebimento de Emendas e recursos, em virtude de sempre estar quites com seus encargos, possuindo as certidões pertinentes. Diante disso, é imperativo que esse montante não seja devolvido à sua origem, garantindo que ele cumpra sua finalidade e beneficie diretamente os pequenos produtores rurais do Município.

Considerando a relevância desse recurso para o fortalecimento da agricultura local, solicitamos a apreciação e aprovação dos nobres Edis para a



abertura do crédito suplementar, assegurando sua aplicação em benefício do setor produtivo rural.

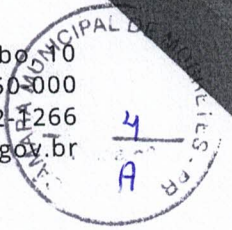
Ante ao exposto, solicitamos a apreciação e aprovação dos nobres Edis para a abertura do crédito suplementar, assegurando sua aplicação em benefício do setor produtivo rural.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 31 de março de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 023/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2546/2025

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

11 – Secretaria Municipal de Agricultura

11.001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

11.001.04 – Administração

11.001.04.122 – Administração Geral

11.001.04.122.0300 – Promoção de Agricultura

11.001.04.122.0300.2.066 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

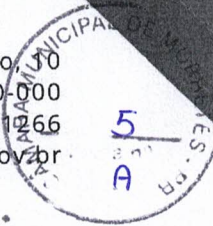
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

Fonte: 11005 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais ----- **R\$ 250.000,00**

TOTAL: ----- **R\$ 250.000,00**

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do § 1º, do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.4.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00 – Plano PR Mais Cidades – PPMC III – 2023 SEAB/DEAGRO protocolo nº 21.397.871-3	11005	R\$ 250.000,00



TOTAL: ----- **R\$ 250.000,00**

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 31 de março de 2025.



SEBASTIÃO BRINDARÓLLI JUNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 08 de abril de 2025.

Mem. Int 042/2025 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei nº 2.546/2025

Prezado Diretor Legislativo

Protocolado o Projeto de Lei nº 2.546/2025 que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências,” de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda:

- Distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, e Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle;

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, com a maior brevidade possível, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

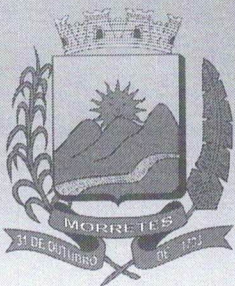
Sem mais para o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Vitor Peluso
Presidente

ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

RECEBI em 08/04/2025
Luís Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 030/2025, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.546/2025 que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2025.


Luis Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° 2.546/2025

SÚMULA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”

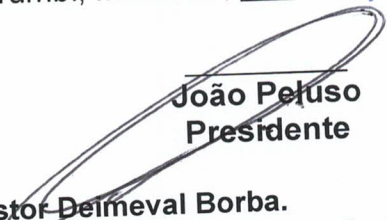
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

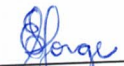
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 22/ ABRIL / 2025.

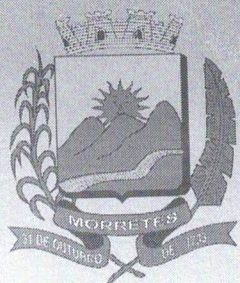

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 22/ abril / 2025.


Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.546/2025

SÚMULA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”

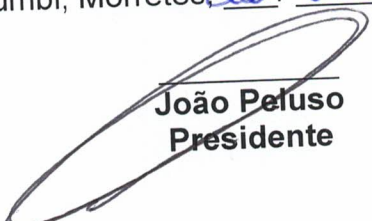
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

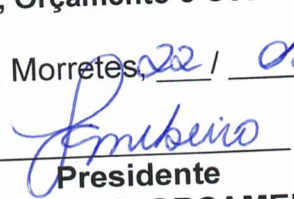
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 / abril / 2025.

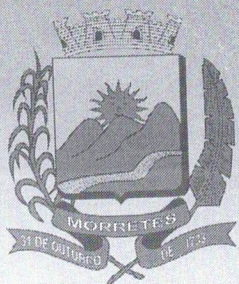

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 22 / abril / 2025.


Emílio
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.546/2025

SÚMULA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”

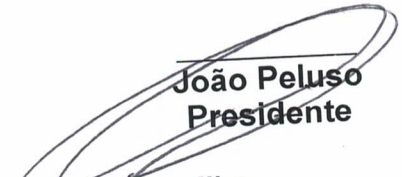
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Senhor Presidente,

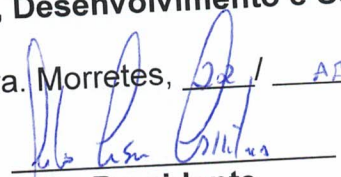
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 / ABRIL / 2025.

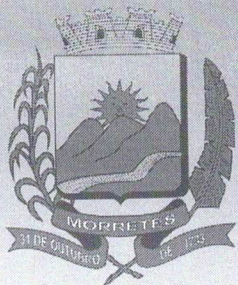

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Júlio César Cassilha.
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 22 / ABRIL / 2025.


Presidente

COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.546/2025

SÚMULA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhora Presidente,

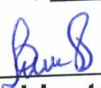
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 / ABRIL / 2025.

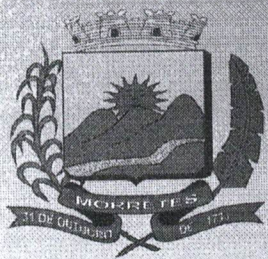

João Peluso
Presidente

Exma. Senhora Vereadora Silvia Stopasol.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 22 / ABRIL / 2025.

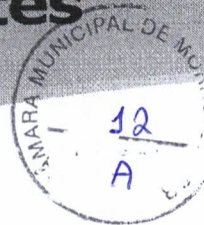

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2546/2025

Sumula: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, AO ORÇAMENTO-GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.41, INCISO I C/C ART.43,§ 1º, INCISO II, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

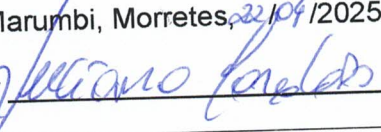
Palácio Marumbi, Morretes, dia 22 de ABRIL de 2025


Vereadora Silvia Stopasol
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 22/04/2025

Vereador 

EXMO Luciano Cardoso

DD. SECRETÁRIO DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.546/2025

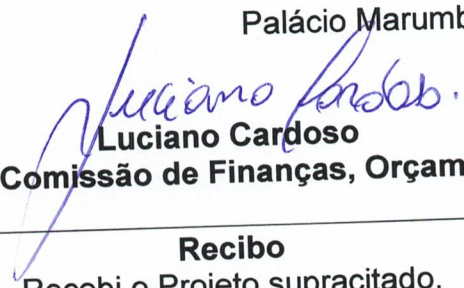
SÚMULA – “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art.41, inciso I c/c art.43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

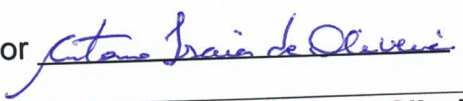
Palácio Marumbi, Morretes, 24 de abril de 2025


Luciano Cardoso
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.
Palácio Marumbi, Morretes, 24 de abril de 2025

Vereador



Exma. Senhor Antônio Isaias de Oliveira, Secretário da Comissão de Finanças < Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2546/2025

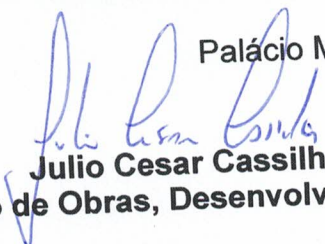
SÚMULA – “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1963, e dá outras providências”

INICIATIVA – Poder Executivo Municipal

Senhora Vereadora,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de abril de 2025


Julio Cesar Cassilha

Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.
Palácio Marumbi, Morretes, 25 de abril de 2025

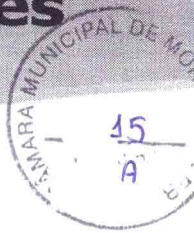
Vereador 

Exmo. Senhora Vereadora Taninha da Luz - Membro da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2546/2025

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 22 de abril de 2025


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 25/04/2025

Vereador _____

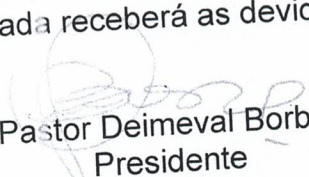
EXMO PASTOR DEIMEVAL BORBA

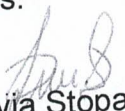
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.

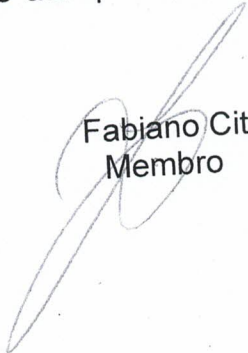


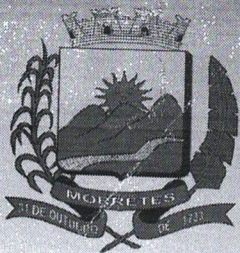
**ATA DA 06ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 28/04/2025**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando presentes o Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alinne Pavan e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Pastor Deimeval Borba, abriu a Sessão passando para a apreciação dos seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.545/2025, no qual o presidente designou a Vereadora Silvia Stopasol como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.546/2025, no qual o presidente designou a si próprio como relator, que apresentara o parecer na próxima sessão; Projeto de Lei nº 2.548/2025, no qual o presidente designou a Vereadora Silvia Stopasol como relatora, que apresentara a emenda sobre o que foi discutido na próxima sessão, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.549/2025, no qual o presidente designou a Vereadora Silvia Stopasol como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.552/2025, no qual o presidente designou a si próprio como relator, que fará o ofício pela comissão pedindo esclarecimentos; Deliberou com a comissão que fará uma proposição pedindo uma farmácia 24 horas dentro do hospital; Projeto de Lei nº 029/2025, no qual o presidente designou o Vereador Fabiano Cit como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Pastor Deimeval Borba deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Silvia Stopasol
Secretária


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI Nº 2546/2025

SÚMULA: " autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/ c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Relatório

Na data de 23 de abril de 2025 foi encaminhado a esta comissão o Projeto de Lei nº 2546/2025, de autoria do Executivo Municipal, que visa abertura de credito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2546/2025, a Vereadora designada como relatora manifesta-se favoravelmente ao presente projeto. Verifica-se que a justificativa apresentada para a abertura de Crédito Adicional Suplementar está devidamente fundamentada e em conformidade com as normativas aplicáveis. Portanto, exara-se parecer favorável à sua aprovação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 28 de abril de 2025.

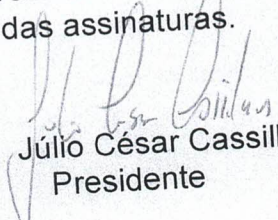

Vereadora Taninha da Luz
Relatora


VALDECIR MORA
VEREADOR

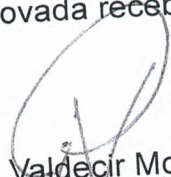


**ATA DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS,
DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADA EM 28/04/2025.**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, estando presentes o Vereador Júlio César Cassilha, Presidente da Comissão a Vereadora Taninha da Luz, Secretária da Comissão, o Vereador Valdecir Mora, membro da Comissão, os respectivos assessores parlamentares, a estagiaria Alinne Pavan e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente Vereador Júlio César Cassilha abriu a Sessão passando para a apreciação os seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.546/2025, onde o presidente designou a Vereadora Taninha da Luz como relatora que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Júlio César Cassilha deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Júlio César Cassilha
Presidente


Taninha da Luz
Secretária


Valdecir Mora
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROJETO DE LEI Nº 2546/2025

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art.41, inciso I c/c art.43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

Relatório

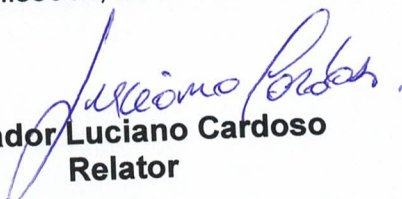
Na data de 24 de abril de 2025 foi encaminhado a esta comissão o Projeto de Lei nº 2546/2025 Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art.41, inciso I c/c art.43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

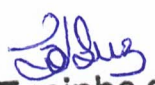
Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2546/2025, A proposta apresentada pelo Executivo Municipal visa adequar o orçamento vigente à realidade da arrecadação municipal, permitindo o reforço de dotações orçamentárias necessárias à continuidade dos serviços públicos e à boa gestão dos recursos públicos. O excesso de arrecadação configura-se quando as receitas efetivamente arrecadadas superam as previsões orçamentárias iniciais. A medida atende aos princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade na gestão fiscal, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320/64, que rege os procedimentos para alterações orçamentárias no âmbito municipal, o Vereador designado relator tem posicionamento ser **FAVORÁVEL** ao presente projeto, É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 29 de abril de 2025.


Silvia Stopa
1ª Secret.

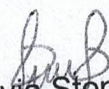

Vereador Luciano Cardoso
Relator


Taninha da Luz

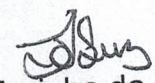


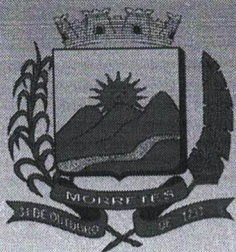
ATA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 29/04/2025

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes a Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão, o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão, a Vereadora Taninha da Luz, membro da Comissão, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alinne Pavan, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando para a apreciação dos seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.545/2025, onde a presidente designou a si própria como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.546/2025, onde a presidente designou o Vereador Luciano Cardoso como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.548/2025, onde a presidente designou a si própria como relatora, que apresentara o parecer na próxima reunião da comissão, condicionada as propostas de emendas a serem protocoladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo acompanhada pelos demais. Projeto de Lei nº 2.549/2025, onde a presidente designou a Vereadora Taninha da Luz como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.552/2025, onde a presidente designou o Vereador Luciano Cardoso como relator, que aguarda a resposta do ofício pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação pedindo esclarecimentos para apresentar parecer, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2025, onde a presidente designou a Vereadora Taninha da Luz como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Silvia Stopasol
Presidente


Luciano Cardoso
Secretário


Taninha da Luz
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 2546/2025

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

RELATÓRIO

Na data de 01 de abril de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 09 de abril de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 22 de abril de 2025, o Presidente da Comissão o Vereador Pastor Deimeval Borba, designou o Vereador Pastor Deimeval Borba relator.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei 2546/2025, considerando que as despesas das Secretarias Municipais e as dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por todos, não obstante o Poder Público Municipal, e, em atenção à extrema importância da atuação dos órgãos da Prefeitura Municipal de Morretes para o desenvolvimento do nosso Município, e em relação a constitucionalidade e legalidade, o projeto não apresenta óbices estando com a redação de acordo com a técnica legislativa, o Vereador entende que o presente Projeto atende a legislação vigente, e exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 5 de maio de 2025


Silvia Stopasol
1ª Secretária

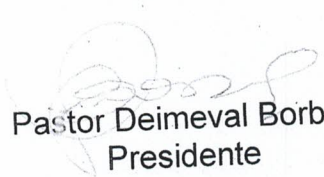

Pastor Deimeval Borba
Vereador Relator


Fabiano Cit
Vice Presidente

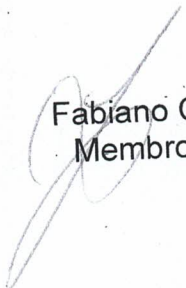


**ATA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 05/05/2025**

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando presentes o Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão, os respectivos assessores parlamentares e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Pastor Deimeval Borba, abriu a Sessão passando para a apreciação dos seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.546/2025, apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.550/2025, o presidente apresentou parecer favorável ao projeto sendo acompanhado pelos demais e Projeto de Lei nº 2.553/2025, o presidente apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Pastor Deimeval Borba deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Silvia Stopasol
Secretária


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO - PL Nº 2546/2025

SUMULA "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, na data 09 de abril o presidente vereador Luciano Cardoso designou-me como relator da data 25 de abril.

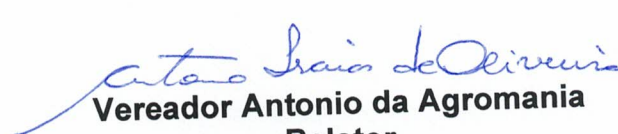
Análise

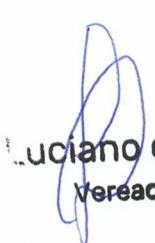
Em análise ao Projeto de Lei nº 2546/2025, nota-se que o mesmo se encontra em conformidade, podendo prosseguir para votação entre os nobres vereadores desta casa legislativa, o Vereador Antonio da Agromania, designado relator do presente projeto, tem posicionamento **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 05 de maio de 2025


Fabiano Cit
Vice Presidente


Vereador Antonio da Agromania
Relator


Luciano da VP
Vereador

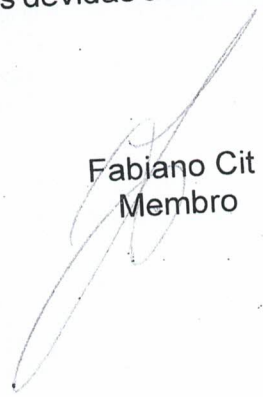


**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 05/05/2025**

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão, o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alinne Pavan, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Luciano Cardoso, abriu a sessão passando para a apreciação dos seguintes projetos; Projeto de Lei nº 2.546/2025, onde o Vereador Antônio da Agromania como relator, apresentou o parecer favorável sendo assim acompanhado pelos demais. Projeto de Lei nº 2.550/2025, onde o Vereador Luciano Cardoso deixa de apresentar o parecer diante da necessidade de mais informações de contrapartida de cada projeto, e os demais membros manifestaram parecer favorável ao projeto. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente, Vereador Luciano Cardoso, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Luciano Cardoso
Presidente


Antônio da Agromania
Secretário


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.546/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
X	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos	X		
X	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 07/05/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 030/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (X) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não


Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(X) Inclusão em pauta.

() Devolução

() Arquivamento

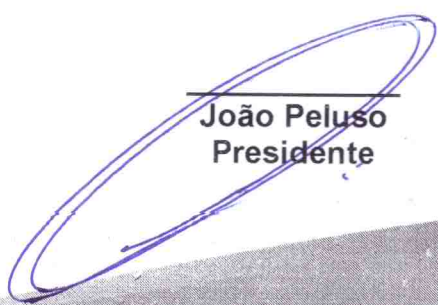
() Providências Jurídicas

Apreciação única: / /

1ª votação: 07/05/2025

2ª votação: 14/05/2025

3ª votação: / /


João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 15 de maio de 2025.

Ofício nº 070/2025

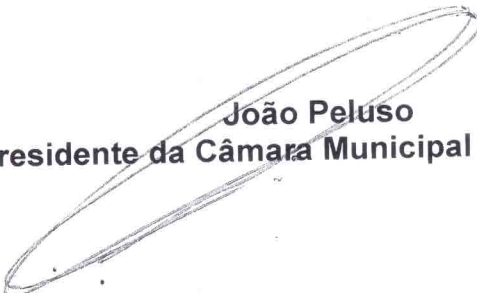
Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Por meio deste ofício, encaminho a Vossa Excelência, em cumprimento à legislação vigente, os Projetos de Lei nº 2.546, 2.548, e 2.553/2025, os quais foram aprovados pelo Plenário desta Casa em tramitação normal durante a 13ª e a 14ª Sessões Ordinárias, realizadas em 07 e 14 de maio de 2025, respectivamente.

Aproveito a oportunidade para remeter, para conhecimento e as providências que julgar cabíveis, as Indicações de nº 282 a 291, de iniciativa dos Vereadores desta Casa, as quais foram apresentadas na mesma sessão

Atenciosamente,


João Peluso
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PROJETO DE LEI Nº 2.546/2025

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.546/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

11 – Secretaria Municipal de Agricultura

11.001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

11.001.04 - Administração

11.001.04.122 – Administração Geral

11.001.04.122.0300 – Promoção de Agricultura

11.001.04.122.0300.2.066 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

Fonte: 11005 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais ----- R\$
250.000,00

TOTAL: ----- R\$ 250.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o inciso



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



I, do art. 41 c/c o inciso II, do § 1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.4.2.9.99.0.1.01.00.00.00 – Plano PR Mais Cidades – PPMC III – 2023 SEAB/DEAGRO protocolo nº 21.397.871-3	11005	R\$ 250.000,00

TOTAL: ----- R\$ 250.000,00

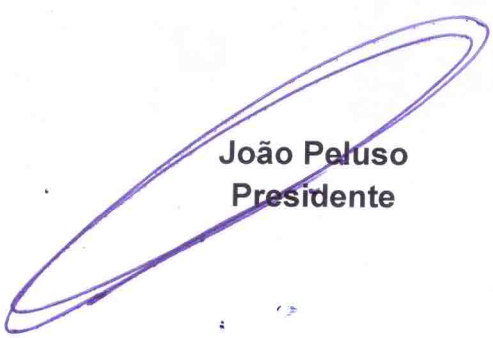
Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes 15 de maio de 2025.


João Peluso
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2025



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 3816 / 2025

DATA: 19/05/2025 - :11:55:55

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: RUA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50 ,
Complemento: Prédio Principal **Bairro:** CENTRO
Cidade: MORRETES - PR **CEP:** 83350-000
Telefone: (41) 3462-1386 **Celular:** (41) 3462-1386
Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício nº 070/2025.

Observação: Em anexo...

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
19/05/2025 11:55:57	73819220968	Ofício nº 070-2025..pdf	OFÍCIO

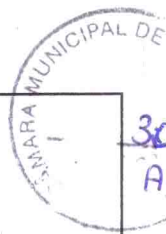


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2025



Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Requerente

Gabrielle Ferreira Petersen
Funcionário

LEI ORDINÁRIA N.º 900 DE 16 DE MAIO DE 2025.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2546/2025 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

11 – Secretaria Municipal de Agricultura

11.001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

11.001.04 - Administração

11.001.04.122 – Administração Geral

11.001.04.122.0300 – Promoção de Agricultura

11.001.04.122.0300.2.066 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

Fonte: 11005 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais ----- R\$ 250.000,00

TOTAL: ----- R\$ 250.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do § 1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
--------------------	--------	--------



2.4.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00 – Plano PR Mais Cidades – PPMC III – 2023 SEAB/DEAGRO protocolo nº 21.397.871-3	11005	R\$ 250.000,00
--	-------	----------------

TOTAL: ----- R\$ 250.000,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 16 de maio de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 900 DE 16 DE MAIO DE 2025



LEI ORDINÁRIA N.º 900 DE 16 DE MAIO DE 2025.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2546/2025 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

11 – Secretaria Municipal de Agricultura

11.001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

11.001.04 – Administração

11.001.04.122 – Administração Geral

11.001.04.122.0300 – Promoção de Agricultura

11.001.04.122.0300.2.066 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

Fonte: 11005 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais -----

R\$ 250.000,00

TOTAL: ----- R\$ 250.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do § 1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.4.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00 – Plano PR Mais Cidades – PPMC III – 2023 SEAB/DEAGRO protocolo nº 21.397.871-3	11005	R\$ 250.000,00

TOTAL: ----- R\$ 250.000,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

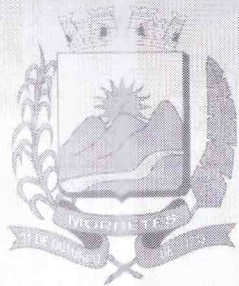
PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 16 de maio de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador: A2340535



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/05/2025. Edição 3278
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.546/2025, foi aprovado em duas apreciações: na 13ª Sessão Ordinária de 07/05/2025 e na 14ª Sessão Ordinária de 14/05/2025, o mesmo foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 900 de 16 de maio de 2025 e publicada na data de 19 de maio de 2025 Edição nº 3278.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 030/2025 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de maio de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo